



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12 / E-mail:
ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 10/2011

DATA: 02 de Maio

ASSUNTO: **CAPACIDADE DO SISTEMA DOS SERVIÇOS DE TRÁFEGO AÉREO (ATS) E DETERMINAÇÃO DO PESSOAL NECESSÁRIO**

1. OBJECTIVO:

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) divulga os requisitos e orientações para os prestadores de ATS desenvolverem princípios e procedimentos para o estabelecimento da capacidade do sistema ATS, incluindo a determinação dos quantitativos em pessoal necessários para assegurar o fornecimento de um sistema de ATS adequado.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO:

A presente CIA aplica-se aos prestadores de ATS que exercem a sua actividade no território e no espaço aéreo da responsabilidade de Portugal.

3. DATA DE EMISSÃO:

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação.

4. DESCRIÇÃO:

A capacidade de um sistema de ATS depende de vários factores, incluindo a existência de uma estrutura de rotas dos ATS - ou implementação de "free route" - a fiabilidade dos equipamentos das aeronaves e do prestador de ATS, os aspectos meteorológicos e a carga de trabalho dos controladores de tráfego aéreo.

O conceito é que devem ser feitos todos os esforços no sentido de garantir a capacidade necessária do sistema de ATS de modo a responder a níveis normais e de "pico" de tráfego.

Considera-se adequado que antes da implementação de quaisquer medidas para o aumento da capacidade sejam asseguradas condições no âmbito da segurança operacional ("safety") dos ATS para que não sejam comprometidos os níveis de segurança operacional.

Por outro lado, o estabelecimento de requisitos respeitantes aos serviços, sistema e procedimentos aplicáveis ao espaço aéreo e aeródromos facilita a harmonização com os espaços aéreos adjacentes.

Embora não exista ainda um método universal único que permita avaliar a capacidade dos controladores de tráfego aéreo em termos do número máximo de aeronaves sob sua jurisdição simultânea, há trabalho realizado nalguns países e por organizações internacionais que, com vantagem, pode ser utilizado.

Neste contexto, e competindo ao INAC, I.P. assegurar que o nível dos ATS e dos serviços de comunicações, navegação e vigilância, assim como os procedimentos aplicáveis ao espaço aéreo ou aeródromos, são apropriados e adequados para manter um nível aceitável de segurança operacional na prestação dos ATS, a presente CIA dá a conhecer os princípios e orientações considerados correctos para atingir tais objectivos.

4.1 Estabelecimento de capacidades

O número de aeronaves às quais é prestado o serviço de controlo de tráfego aéreo (ATC) não deverá ser superior àquele ao qual o serviço é prestado, com segurança, por um órgão de ATC, atentas as circunstâncias prevaletentes.

Os prestadores de ATS devem calcular e declarar o número máximo de aeronaves que podem ser controladas de forma segura num determinado período de tempo, para as regiões de controlo, para sectores de controlo, incluindo secções de aproximação e áreas terminais inseridas nas regiões de controlo e para os aeródromos.

Tais números de aeronaves são denominados "Capacidades ATC".

As Capacidades ATC deverão ser expressas em termos do número máximo de aeronaves que podem ser controladas num determinado período de tempo – normalmente, uma hora - num espaço aéreo ou num aeródromo.

4.2 Avaliação e revisão da capacidade do controlo de tráfego aéreo - ATC

Na avaliação das capacidades ATC devem ser aplicados os princípios e os procedimentos estabelecidos pela Organização da Aviação Civil (OACI).

Em particular, a OACI estabelece a obrigatoriedade dos prestadores de ATS procederem periodicamente, ou sempre que necessário, à revisão das suas Capacidades ATC.

Os prestadores de ATC estão ainda obrigados a proceder à avaliação e determinação dos quantitativos de pessoal necessário para assegurar o fornecimento de um sistema de ATS adequado.

4.3 Orientações

Os prestadores de serviços de tráfego aéreo podem obter orientações sobre princípios e procedimentos para determinação da capacidade dos sistemas ATS e determinação do pessoal necessário através das seguintes publicações da OACI:

- a) Doc. 4444 – ATM – Air Traffic Management;
- b) Doc. 9426 – Air Traffic Services Planning Manual;

- c) Métodos e procedimentos adoptados por organizações com reconhecida competência.

A Vogal do Conselho Directivo



Maria do Rosário Lourinho
Vogal do Conselho Directivo
Rosário Lourinho